

Regulamento eleitoral
dos Trabalhadores Social Democratas da
Madeira
(TSD/Madeira)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - **Âmbito de aplicação**

Artigo 2.º - **Princípios gerais**

CAPÍTULO II - Processo eleitoral

Artigo 3.º - **Convocação das eleições**

Artigo 4.º - **Apresentação de candidaturas**

Artigo 5.º - **Desistência de candidaturas**

Artigo 6.º - **Manifesto eleitoral**

Artigo 7.º - **Caderno eleitoral**

Artigo 8.º - **Capacidade eleitoral**

Artigo 9.º - **Condição de elegibilidade**

Artigo 10.º - **Votação**

Artigo 11.º - **Apuramento eleitoral**

Artigo 12.º - **Delegados das listas**

Artigo 13.º - **Ata**

Artigo 14.º - **Duração dos mandatos e tomada de posse**

Artigo 15.º - **Impugnação e anulação de ato eleitoral**

CAPÍTULO III - Disposições finais

Artigo 16.º - **Interpretação e integração de lacunas**

Artigo 17.º - **Aprovação e entrada em vigor**

REGULAMENTO ELEITORAL

Trabalhadores Social Democratas da Madeira (TSD/Madeira)

(Aprovado em reunião de Conselho Regional dos TSD/Madeira de --/--/----)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem âmbito regional e aplica-se a todos os atos eleitorais que se verificam para os seguintes órgãos dos TSD/Madeira:
 - a) Secções Laborais;
 - b) Núcleos de Empresa;
 - c) Comissões Políticas Concelhias.
2. O presente Regulamento não se aplica ao ato eleitoral destinado a eleger os delegados ao Congresso Regional, o qual, nos termos estatutários, se regerá por normas específicas constantes de Regulamento aprovado em Conselho Regional.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. As eleições para os órgãos referidos no número 1 do artigo anterior obedecem aos princípios da democracia interna, da liberdade de candidaturas, do pluralismo de opiniões e do carácter secreto do sufrágio.
2. Às eleições para os referidos órgãos aplicam-se as disposições estatutárias e as normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 3.º

Convocação das eleições

1. A convocatória das eleições efetua-se, obrigatoriamente, através de correio eletrónico enviado a todos os militantes dos TSD/Madeira, bem como através da sua afixação em

local visível na sede, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data das mesmas.

2. As convocatórias deverão conter menção expressa dos atos eleitorais a realizar, a indicação do local, dia e hora de início e a referência ao período durante o qual as urnas se encontram abertas.
3. A convocatória das eleições é da competência da Comissão Política Regional dos TSD/Madeira.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Serem apresentadas por listas completas para cada órgão, contendo o nome e número de militante de cada candidato;
 - b) Serem acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos, individual ou conjuntamente;
 - c) Nenhum militante pode integrar mais do que uma lista.
2. As listas de candidatos devem ser apresentadas à Comissão Política Regional, até às 17 horas do sétimo dia anterior ao do ato eleitoral.
3. A Comissão Política Regional, no prazo de 24 horas, analisa as candidaturas apresentadas e notifica os subscritores das listas para proceder à supressão de irregularidades, caso existam.
4. A sanção de qualquer irregularidade verificada numa lista de candidatos, terá de ocorrer até 48 horas seguintes à notificação.

Artigo 5.º

Desistência de candidaturas

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início da respetiva eleição.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada à Comissão Política Regional, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante a declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos dos números anteriores.

4. Sempre que se verifique a desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve ser lavrado anúncio, que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral e desse facto ser dado conhecimento verbal no início do mesmo.

Artigo 6.º

Manifesto eleitoral

1. Qualquer lista candidata aos órgãos dos TSD/Madeira pode apresentar um manifesto eleitoral que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes.
2. Uma vez iniciado o ato eleitoral, fica vedada a distribuição no interior das instalações onde o mesmo se verifica, de qualquer manifesto ou forma de propaganda relativa a qualquer das listas concorrentes.

Artigo 7.º

Caderno eleitoral

Após a publicação da convocatória de um ato eleitoral, a Comissão Política Regional deverá facultar a qualquer militante eleitor a consulta do caderno eleitoral.

Artigo 8.º

Capacidade eleitoral

O direito de eleger só pode ser exercido pelos militantes dos TSD/Madeira que estejam filiados há, pelo menos, três meses.

Artigo 9.º

Condição de elegibilidade

Só podem ser eleitos titulares dos órgãos dos TSD/Madeira os militantes que, à data do ato eleitoral, sejam filiados há mais de seis meses.

Artigo 10.º

Votação

1. As votações para quaisquer órgãos dos TSD/Madeira são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto, perante a Mesa Eleitoral constituída para o efeito, sob indicação da

Comissão Política Regional e as listas terão de ser votadas, separadamente, para cada órgão.

2. Para o exercício do direito de voto as urnas deverão ser mantidas abertas pelo período de uma hora, podendo, no entanto, a Mesa Eleitoral estabelecer um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio ato eleitoral.
3. Após a abertura dos trabalhos e antes do início da votação, os representantes das diversas listas concorrentes podem promover as suas candidaturas e responder a eventuais pedidos de esclarecimento.
4. O direito de voto, em qualquer ato eleitoral previsto no presente Regulamento, não pode ser exercido por qualquer tipo de delegação ou por correspondência.

Artigo 11.º

Apuramento eleitoral

1. O apuramento da eleição para os órgãos é efetuado pelo método de lista maioritária.
2. As operações de apuramento serão efetuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pela Mesa Eleitoral, podendo ser fiscalizadas pelos delegados das listas.
3. Logo após a conclusão das operações de escrutínio, deverá a Mesa Eleitoral publicitar os resultados.

Artigo 12.º

Delegados das listas

O ato eleitoral pode ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, o qual terá assento, enquanto decorrerem as operações de votação e escrutínio, junto da Mesa Eleitoral.

Artigo 13.º

Ata

Após a realização de qualquer ato eleitoral, será elaborada pela Mesa Eleitoral uma ata, da qual conste, nomeadamente:

- a) O dia, a hora e o local das eleições, bem como a hora da abertura e encerramento das urnas;

- b) Os nomes dos membros da Mesa Eleitoral e dos delegados das listas;
- c) O número de listas apresentadas a sufrágio e respetivos cabeças de lista;
- d) As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa Eleitoral durante o seu funcionamento;
- e) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- f) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como os votos brancos e nulos;
- g) A referência expressa às listas eleitas nesse ato eleitoral e respetivos cabeças de lista;
- h) As reclamações e/ou protestos apresentados, que serão apensos à ata;
- i) Quaisquer outros factos ocorridos, que a Mesa Eleitoral entenda mencionar na ata.

Artigo 14.º

Duração dos mandatos e tomada de posse

1. A duração dos mandatos das Secções Laborais, dos Núcleos de Empresas e das Comissões Políticas Concelhias, coincide com a dos órgãos eleitos em Congresso Regional, devendo a eleição, por convocação da Comissão Política Regional, e respetiva tomada de posse, ter lugar no prazo máximo de 45 dias após a realização do Congresso Regional. -
2. A permanência consecutiva de qualquer militante nos mesmos cargos ou órgãos dos TSD/Madeira fica limitada ao período máximo de 3 mandatos.

Artigo 15.º

Impugnação e anulação de ato eleitoral

1. A impugnação de qualquer ato eleitoral pode ser apresentada por qualquer militante com capacidade eleitoral relativamente ao ato em questão.
2. A impugnação de qualquer ato praticado pela Mesa Eleitoral ou por órgão dos TSD/Madeira terá de ser formulada junto do Conselho de Jurisdição Regional, no prazo de oito dias a contar da data da prática do ato impugnado.
3. O Conselho de Jurisdição Regional deve proferir decisão sobre qualquer processo de impugnação no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do seu recebimento.
4. A anulação de qualquer ato eleitoral, determina a convocação de novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de quaisquer lacunas, é da inteira competência do Conselho de Jurisdição Regional.

Artigo 17.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento é aprovado pelo Conselho Regional dos TSD/Madeira e entra em vigor após a ratificação e homologação da revisão estatutária dos TSD/Madeira.

Aprovado em Conselho Regional de 01-02-2020